



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3/2016 – DO LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE ‘TELHADOS E/OU PAREDES VERDES’ NOS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

~~APROVADO(A)~~

em 10 votos
Cotia, 23 de 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA APROVA:

ART. 1º - Os projetos de edificações, residenciais ou comerciais, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocoladas na Prefeitura Municipal de Cotia para aprovação, deverão prever a construção do “Telhado e/ou parede verde”.

§1º - Visando a sua maior eficiência hídrica, energética e de materiais, bem como para dar condições mais adequadas para o armazenamento de água, o funcionamento da subirrigação, o desenvolvimento de vegetação e a promoção da biodiversidade no ambiente urbano.

§2º - Para fins desta lei, “Telhado e/ou Parede Verde” trata-se de uma cobertura de vegetação arquitetada/revestida sobre laje, cobertura ou paredes, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir as ilhas de calor presentes, em aglomerações de concreto, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar-condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese.

§3º - O “Telhado e/ou Parede Verde” poderá ter vegetação intensiva ou extensiva, e deve resistir ao clima do município e as variações de temperatura, além de exigir pouca quantidade de água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes Aegypti*.

ART. 2º - Somente será admitida como “Telhado e/ou Parede Verde” a vegetação composta pelas seguintes camadas:

- I – Impermeabilização;
- II – Proteção contra raízes;
- III – Drenagem;
- IV – Filtragem;
- V – Substrato;
- VI – Vegetação.

AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR
DIAS APOS A(S) COMISSAO(ÕES) DE

Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Meio Ambiente
 Educação, Saúde e Assistência Social

Cotia, 23 de de de 2016

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ART. 3º - A área destinada pelas construções edificadas ao “Telhado e/ou Parede Verde” será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

ART. 4º - Com a finalidade de tornar público os modos de aplicação dos benefícios “Telhado e/ou Parede Verde”, e de incentivar sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

I – Estudos junto às organizações públicas ou privadas, instituições e universidades do Município para definição de padrões estruturais para a implantação de “Telhado e/ou Parede Verde” no Município de Cotia, instituídos por acordos de cooperação mútua;

II – Cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do “Telhado e/ou Parede Verde”, como na parte estrutural, tipo de vegetação e substrato;

III – Incentivos fiscais e financeiros aos proprietários das edificações que adotarem o “Telhado e/ou Parede Verde” em conformidade com padrões técnicos especificados na regulamentação desta Lei.

ART. 5º - A Lei aqui descrita será imediatamente obrigatória, a partir de sua publicação, em todo e qualquer novo imóvel a ser construído nas avenidas relacionadas abaixo, como conduta moderna de atendimento a preservação e desenvolvimento do meio ambiente como transformação positiva arquitetônica e urbanística de nossa cidade:

I – Avenida José Félix de Oliveira – Granja Vianna;

II – Avenida São Camilo – Granja Vianna;

III – Avenida Roque Celestino Pires – Caucaia do Alto;

IV – Avenida Professor Manuel José Pedroso – Centro.

ART. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Zigomar Nasser, em 19 de fevereiro de 2016.


LUIS GUSTAVO MENDES NAPOLITANO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a construção de muros e paredes recobertos de vegetação de modo a melhorar o aspecto paisagístico da cidade, diminuir o calor decorrente da intensa urbanização, cujo perigo é cada vez mais evidente em razão do aquecimento global, e ampliar a absorção quando do escoamento pluvial.

Assim como os telhados verdes, os muros e as paredes verdes constituem soluções sustentáveis que, ao mesmo tempo em que oferecem considerável redução no impacto ambiental, mudam a paisagem urbana transformando feios muros pichados em jardins verticais.

Há muitos benefícios nas ecoparedes e telhados. Um deles é o conforto térmico. A cobertura de plantas sobre as superfícies mantém a temperatura sempre agradável. Isso faz com que o proprietário tenha uma redução de aproximadamente 30% nos gastos de energia.

Nosso propósito é contribuir para que a nossa cidade possa se transformar em um local mais verde e mais florido.

A utilização em larga escala dos telhados e paredes verdes poderia reduzir 1°C ou 2°C a temperatura nas grandes cidades. Mas essa redução já é suficiente para impactar na qualidade de vida da população.

A redução da temperatura da superfície das lajes após a instalação das coberturas diminui cerca de 15°C, o que influencia na sensação de conforto térmico dos ambientes. A diferença também é sentida no consumo de energia elétrica. Dependendo do tipo de telhado, capacidade de área, vegetação utilizada e do sombreamento, estima-se que, no andar de cobertura, a redução de carga térmica para o condicionador de ar seja de aproximadamente 240 kwh/m², proporcionando pela evapotranspiração.

Além disso, a instalação de telhados e/ou paredes verdes diminui o efeito das “ilhas de calor” nas aglomerações de edifícios, motivo pelo qual este projeto identifica a necessidade de instalação deste tipo de telhado quando há mais de três unidades agrupadas. Ilhas de calor é o nome que se dá a um fenômeno climático que ocorre principalmente nas cidades com elevado grau de urbanização onde nestas cidades, a temperatura média costuma ser mais elevada do que nas regiões rurais próximas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Considerando a importância do tema, solicito a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões Vereador Zigomar Nasser,
em 19 de fevereiro de 2016.


LUIS GUSTAVO MENDES NAPOLITANO
VEREADOR